



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 98, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.014519/2024-43 e o que ficou decidido em sua 392ª reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do concurso público para Professor do Magistério Superior regido pelo Edital nº 81/2025, conforme apresentado no documento 1691568.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/12/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1696807** e o código CRC **1CCCE4FD**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 99, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000629/2025-17 e o que ficou decidido em sua 392ª reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do concurso público para servidores Técnicos Administrativos regido pelo Edital nº 74/2025, conforme apresentado no documento 1692197.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/12/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1696825** e o código CRC **746F91FC**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.021597/2025-85 e o que ficou decidido em sua 392ª reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a abertura de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior do Instituto de Ciências Exatas: 1 vaga; regime de trabalho de 40h/DE, conforme formulário nº 1677594.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/12/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1696832** e o código CRC **5E3B9425**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 101, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020846/2025-15 e o que ficou decidido em sua 392ª reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do regime de trabalho de 20h para 40h sem dedicação exclusiva, em caráter excepcional condicionado ao interesse da Administração Pública, da professora Isabela Tiburcio Cabral, conforme formulário 1666654.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/12/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1696842** e o código CRC **DCC5F2D4**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 102, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020679/2025-11 e o que ficou decidido em sua 392ª reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a alteração de regime do trabalho de 20h para 40h sem dedicação exclusiva, em caráter excepcional condicionado ao interesse da Administração Pública, da professora Anelena Moretto Salomão, conforme formulário 1664312.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/12/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1696855** e o código CRC **5CBC2B16**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 103, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.021151/2025-51 e o que ficou decidido em sua 392ª reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UNIFAL-MG para o período de 2026 a 2030, conforme documento 1692607.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/12/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1696867** e o código CRC **2FEAABB4**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020535/2024-75 e o que ficou decidido em sua 392ª reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Universitário para o ano de 2026, a serem realizadas às catorze horas nas seguintes datas:

MESES	DATA DA REUNIÃO
Janeiro	30/01
Fevereiro	27/02
Março	31/03
Abril	23/04
Maio	27/05
Junho	30/06
Julho	16/07
Agosto	27/08
Setembro	30/09
Outubro	29/10
Novembro	26/11
Dezembro	17/12

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/12/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1696870** e o código CRC **D6A9C489**.

Referência: Processo nº 23087.020535/2024-75

SEI nº 1696870



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 105, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece as normas gerais para realização de avaliações de estágio probatório dos servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito da UNIFAL-MG em conformidade com o Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.021318/2025-83 e o que ficou decidido em sua 392ª reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas gerais para realização de avaliações de estágio probatório, de acordo com o Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025 e Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025, dos servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito da UNIFAL-MG, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo será submetido a Estágio Probatório, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento do tempo de serviço público exercido em outro cargo, mesmo que possua a mesma nomenclatura.

Art. 3º O Estágio Probatório tem os seguintes objetivos:

I – orientar e instrumentalizar o servidor para o desempenho do conjunto de atribuições e responsabilidades a ele cometidas, previstas na estrutura organizacional da Universidade;

II – acompanhar o processo de ajustamento do servidor na unidade de lotação;

III – detectar as potencialidades e as limitações do servidor na execução das atividades do cargo;

IV – propiciar fornecimento de dados para a implantação de programas de treinamento e desenvolvimento funcional e pessoal;

V – aferir e avaliar, conclusivamente, a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo efetivo;

VI – cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional.

Art. 4º Durante o período de Estágio Probatório serão objetos de avaliação, mediante orientação, acompanhamento e análise, as aptidões e capacidades do servidor para o desempenho do conjunto de atribuições e responsabilidades do cargo público, observados os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de Iniciativa;

IV – produtividade; e

V – responsabilidade.

§ 1º A avaliação de desempenho de estágio probatório de servidor será realizada obedecendo:

a) o conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho, resguardando-se o direito ao contraditório;

b) a realização de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho; e

c) a obrigatoriedade da participação do servidor avaliado no programa de desenvolvimento inicial da Escola Nacional de Administração Pública - PDI ENAP.

§ 2º Além dos fatores elencados no caput e na alínea c do § 1º, a avaliação de desempenho de estágio probatório do servidor docente deverá considerar:

a) análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no Plano de Trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;

1. a nota referente à produtividade docente será atribuída tendo como referência o nível de produtividade exigido nos critérios de progressão na carreira.

- b) a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;
- c) participação no Programa de Recepção de Docentes (PRODOC) instituído pela Instituição Federal de Ensino Superior (IFES);
- d) avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da IFES;
- e) para os docentes redistribuídos de outra IFE para a UNIFAL-MG, na comprovação do constante nas alíneas "b", "c" e "d", as atividades desempenhadas na instituição de origem poderão ser validadas pela unidade Acadêmica.

Art. 5º Os critérios do Estágio Probatório são avaliados considerando favorável o desempenho do servidor que:

- I – demonstrar comportamentos denotativos de assiduidade, evitando faltas, atrasos, saídas antecipadas, afastamento dos locais de trabalho, ausências em reuniões e compromissos, descumprimento da carga horária, sem autorização, justificativa ou compensação, entre outros;
- II – demonstrar comportamentos denotativos de disciplina, tais como cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, observância de leis, normas e regulamentos, subordinação frente a ordens legítimas, respeito a membros da comunidade acadêmica e externos, evitando conduta indisciplinada resultante em advertência ou suspensão, conduta antiética resultante em censura, entre outros;
- III – demonstrar comportamentos denotativos de responsabilidade, tais como desenvolver as atribuições do cargo ou função acordadas em planos de trabalho, normas ou atas, cumprir prazos legais e normativos, usar de forma prudente e adequada os bens e recursos públicos, entre outros;
- IV – demonstrar comportamentos denotativos de produtividade, tais como contribuição direta para a produção, transmissão ou divulgação de conhecimentos científicos, artísticos, socioculturais ou técnicos, para a oferta de serviços, recepção e atendimento aos membros da comunidade acadêmica e usuários externos, execução de tarefas necessárias ao bom funcionamento da Universidade, entre outros, consideradas as condições de trabalho;
- V – demonstrar comportamentos denotativos de iniciativa, tais como a participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão ou técnicos, a apresentação de propostas ou projetos de melhorias, correções ou inovações para a Universidade e região, a participação voluntária ou eleita em conselhos, comissões, comitês, grupos de trabalho e assemelhados, a participação em cursos, capacitações e eventos de aperfeiçoamento na área do cargo ou função, entre outros;
- VI – for aprovado no programa de desenvolvimento inicial da Escola Nacional de Administração Pública - PDI ENAP;
- VII – obter resultado positivo em Avaliação do Desempenho Didático-pedagógico, para os servidores docentes.

Art. 6º A avaliação de desempenho para fins de estágio probatório será composta por três ciclos avaliativos, a serem realizados, respectivamente, após doze, vinte e quatro e trinta e dois meses, contados da data de início do efetivo exercício no cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de que trata o art. 4º, caput, incisos I a V e alínea c do § 1º.

Parágrafo único. A avaliação dos fatores de que trata o art. 4º será realizada pela chefia imediata do servidor, pelo próprio servidor e pelos pares integrantes da equipe de trabalho. Cabe à chefia imediata acompanhar periodicamente o cumprimento da carga horária mínima do programa de desenvolvimento inicial, PDI ENAP, a ser realizada pelo servidor em estágio probatório.

Art. 7º De acordo com a legislação vigente, quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, o resultado da avaliação do desempenho do servidor deve ser submetido à homologação da autoridade competente.

§ 1º Será considerado aprovado no Estágio Probatório o servidor que:

- I – obtiver média igual ou superior a oitenta (80) pontos, calculada com base nos resultados dos três ciclos avaliativos.
- II – for aprovado no programa de desenvolvimento inicial da Escola Nacional de Administração Pública - PDI ENAP até o encerramento do segundo ciclo avaliativo ou justificadamente até antes do encerramento do terceiro ciclo avaliativo.

§ 2º Para os servidores docentes, é também, condição para a aprovação no Estágio Probatório a participação em Programa de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica Docente – PRODOC, promovido pela Universidade, conforme Resolução CEPE nº 29, de 23/11/2015.

I – na avaliação dos Técnicos Administrativos em Educação – TAE, será considerada a participação do servidor nas atividades oferecidas pela UNIFAL-MG ou por escolas de governo (PDI-ENAP), registradas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP UNIFAL-MG.

§ 3º O resultado de cada ciclo avaliativo terá pontuação máxima de cem pontos, conforme ANEXO I para os servidores Técnicos-Administrativos em Educação e ANEXO II para os servidores Docentes, observadas as seguintes proporções:

I – quando houver avaliação por pares:

- a) 60% (sessenta por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), para os conceitos atribuídos pelos pares; e
- c) 15% (quinze por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor; e

II – quando não houver avaliação por pares:

- a) 72,5% (setenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata; e
- b) 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor.

Art. 8º O servidor em estágio probatório poderá ser designado para quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, sem prejuízo em sua avaliação de desempenho em estágio probatório.

Art. 9º O processo de avaliação deverá ser iniciado e acompanhado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe)/Coordenadoria Capacitação e Avaliação e esta fará o acompanhamento do Programa de Desenvolvimento Inicial da ENAP e comunicará o descumprimento do Programa para o servidor e para a chefia.

Art. 10. A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap disponibilizará programa de desenvolvimento inicial aos servidores públicos em estágio probatório, que abrangerá, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I – organização da administração pública federal;

II – integridade e ética no serviço público;

III – organização do Estado Democrático de Direito no País;

IV – políticas públicas e desenvolvimento nacional;

V – letramento digital; e

VI – gestão do conhecimento e da comunicação.

Art. 11. Será constituída uma Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio Probatório - CPEP, como instância superior, para dirimir possíveis conflitos entre a comissão de avaliação e o servidor avaliado.

§ 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio Probatório será composta por:

a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas;

b) Coordenador(a) de Legislação de Pessoal;

c) Coordenador(a) de Capacitação e Avaliação;

d) Presidente da Comissão Interna de Supervisão - CIS;

e) Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;

f) Um(a) Psicólogo(a);

g) Um(a) Assistente Social.

§ 2º A CPEP terá as seguintes competências:

I – acompanhar a conformidade do processo de avaliação dos ciclos avaliativos do estágio probatório;

II – decidir os recursos interpostos relativos ao resultado de cada ciclo avaliativo;

III – zelar pelo cumprimento dos prazos dos ciclos avaliativos previstos nesta Resolução; e

IV – analisar e consolidar o resultado dos ciclos avaliativos.

Art. 12. Cada servidor em estágio probatório será avaliado por uma Comissão de Avaliação de Desempenho por pares, oficializada por Portaria, composta por quatro membros mais o avaliado, sendo a chefia imediata do servidor, como presidente, e outros três servidores estáveis designados pelo presidente e que tenham mais de seis meses de atuação na mesma equipe do servidor avaliado.

§ 1º Servidores que respondam a processo administrativo disciplinar ou que estejam cumprindo penalidades dele provenientes não poderão integrar a comissão de avaliação por pares e nem a Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio Probatório.

§ 2º A avaliação por pares será dispensada quando não houver, no mínimo, três pares que atendam as exigências anteriores, mantido apenas a chefia imediata.

Art. 13. A Chefia imediata do servidor em estágio probatório e presidente da Comissão de Avaliação por pares deverá encaminhar a Progepe, a composição da mesma no prazo de 10 dias a partir da data de exercício do servidor.

Art. 14. O servidor avaliado deverá ter ciência da composição da comissão, sendo possível a impugnação justificada dos membros à CPEP.

Art. 15. As avaliações de desempenho de estágio probatório, no âmbito da UNIFAL-MG, serão realizadas através da solução digital (AvaliaGov) da plataforma digital SouGov - pelo aplicativo móvel ou pela web e os processos tramitados pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 16. Os servidores docentes em estágio probatório que se afastarem para cursar mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado, serão avaliados com base em relatórios periódicos, apresentados devidamente assinados pelos respectivos orientadores/supervisores.

Parágrafo único. O relatório seguirá o modelo fornecido pela CPEP para avaliação dos referidos casos.

Art. 17. Durante o estágio probatório, havendo afastamento ou licença do servidor por prazo igual ou superior a 2/3 (dois terços) do período a ser avaliado, considerar-se-á em dobro a avaliação seguinte, ou, sendo a última avaliação, considerar-se-á em dobro a avaliação anterior.

Parágrafo único. São exceções os casos previstos no art. 25 desta Resolução e os afastamentos para mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 18. No início do período de estágio probatório o servidor deverá anexar ao Sistema Informatizado de Avaliação de Estágio Probatório o Plano de Trabalho elaborado em conjunto com sua chefia imediata e/ou responsável por ela designado.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ter, sempre que possível, previsão de atividades e metas a serem cumpridas, de acordo com a legislação vigente e poderá ser alterado/adequado, sempre que necessário, a critério da administração, devendo ser informado ao servidor e à Coordenadoria de Capacitação e Avaliação/Progepe.

Art. 19. Após cada período, o servidor em Estágio Probatório deverá anexar no Avaliagov/SouGov um relatório de atividades, devidamente documentado, detalhando seu desempenho, atividades, projetos, cursos de aperfeiçoamento, produção e quaisquer outros dados relevantes à

avaliação.

Parágrafo único. O relatório a ser apresentado pelo servidor deverá seguir o modelo de memorial, juntando documentos relacionados ao previsto no seu Plano de Trabalho.

Art. 20. O Plano de Trabalho e o Relatório entregues pelo servidor terão caráter de subsídio à comissão.

Art. 21. No relatório a ser apresentado à Comissão de Avaliação pelo servidor afastado para cursar mestrado, doutorado ou pós-doutorado, deverá constar, além dos itens previstos nos arts. 17 a 19, os fatores elencados no art. 20 da Lei nº 8.112/90, ou seja, assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, devidamente assinado pelo orientador.

Art. 22. Após cada período avaliado a Comissão de Avaliação e/ou a Chefia imediata do servidor deverá realizar reunião presencial com o servidor, revendo as ações implementadas, as melhorias, os critérios, e as dificuldades não superadas, na qual será dada ciência ao mesmo do resultado da Avaliação.

§ 1º Caso discorde do resultado da Avaliação, o servidor tem até 5 (cinco) dias úteis para submeter pedido de reconsideração à Comissão responsável que, para decidir, poderá convocar o interessado ou testemunhas.

§ 2º A chefia imediata e os integrantes da equipe de trabalho apreciarão, no prazo de trinta dias, o pedido de reconsideração de suas respectivas avaliações, e, na hipótese de acolhimento, total ou parcial, atribuirão nova nota ao servidor.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de trinta dias, contado da data de ciência do resultado do pedido de reconsideração.

§ 4º O recurso será encaminhado à CPEP, que o apreciará, mediante parecer conclusivo com o resultado de sua análise, no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento. O parecer conclusivo será encaminhado à unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade para registro e ciência do servidor.

§ 5º A decisão dos pedidos de recurso será fundamentada e considerará a análise dos registros de acompanhamento do desempenho do servidor, dos resultados das avaliações de desempenho no estágio probatório, dos pedidos de reconsideração e das suas decisões, e das interposições de recursos.

§ 6º A CPEP poderá, durante o período destinado ao julgamento do recurso, solicitar esclarecimentos a respeito das informações constantes dos autos à chefia imediata, ao próprio servidor e a outros integrantes da equipe.

§ 7º A CPEP atribuirá nova nota ao servidor em relação à avaliação contestada, na hipótese de a comissão deferir, total ou parcialmente, o recurso.

§ 8º Da decisão de que trata o § 4º não caberá recurso.

Art. 23. Encerrado o terceiro ciclo avaliativo, a CPEP submeterá o resultado da avaliação especial de desempenho ao Reitor da UNIFAL-MG para homologação, nos termos do disposto no art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União, pela autoridade máxima do órgão, no prazo de até vinte dias, contado do término do período de cumprimento do estágio probatório.

§ 2º A homologação do resultado da avaliação especial de desempenho do estágio probatório é condição indispensável para a aquisição da estabilidade pelo servidor.

Art. 24. Durante o período de Estágio Probatório, o servidor não deverá ter alterada sua lotação inicial de exercício, exceto após avaliação da Comissão e parecer da Progepe, nos casos de interesse público, pela ocorrência de situação incontornável de conflito, ou por motivo de saúde com parecer de perícia médica.

Art. 25. O Estágio Probatório ficará suspenso em caso de:

- I – licença por motivo de doença em família;
- II – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III – licença para o serviço militar;
- IV – licença para atividade política;
- V – afastamento para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal;
- VI – afastamento para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou mandato de prefeito;
- VII – afastamento para exercício de mandato eletivo de vereador, não havendo compatibilidade de horário;
- VIII – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- IX – afastamento para exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão distinto da carreira do servidor;
- X – licenças para tratamento da própria saúde do servidor;
- XI – afastamento para compor júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- XII – afastamento para estudo ou missão no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
- XIII – ausência para doação de sangue;
- XIV – ausência para casamento;
- XV – ausência para alistamento ou recadastramento eleitoral;

XVI – ausência em razão do deslocamento para a nova sede em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório;

XVII – ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

XVIII – licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

XIX – faltas injustificadas;

XX – ausência para participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no país ou no exterior;

XXI – penalidade de suspensão, decorrente de PAD, não convertida em multa;

XXII – afastamento do exercício do cargo por medida cautelar; e

XXIII – afastamento por motivo de prisão.

Parágrafo único. O Estágio Probatório será retomado após o término da respectiva licença ou do respectivo afastamento.

Art. 26. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para o preenchimento das avaliações tornará os responsáveis incursos nos incisos IV e XV do art. 117 da Lei nº 8.112/90 a saber: IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, e XV - proceder de forma desidiosa; com as penalidades dispostas na mesma Lei no art. 127; e nos incisos I; II; V e VI, a saber: I - advertência; II - suspensão; V - destituição de cargo em comissão; e VI - destituição de função comissionada.

Art. 27. A chefia imediata em conjunto com o servidor em estágio probatório que atingir conceito inadequado ou insuficiente em qualquer um dos ciclos avaliativos deverá elaborar plano de ação para a melhoria do desempenho do servidor, à exceção do último ciclo.

Art. 28. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 29. Encerrado o terceiro ciclo avaliativo, a CPEP submeterá o resultado da avaliação especial de desempenho à autoridade competente do órgão para homologação, nos termos do disposto no art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União, pela Reitoria, no prazo de até vinte dias, contado do término do período de cumprimento do estágio probatório.

Art. 30. Na hipótese de o servidor em estágio probatório ter atingido o conceito excepcional no resultado final da avaliação especial de desempenho, constará o referido conceito em destaque na publicação da homologação de que trata o parágrafo único do artigo anterior, para fins de reconhecimento e valorização.

Art. 31. A homologação do resultado da avaliação especial de desempenho do estágio probatório é condição indispensável para a aquisição da estabilidade pelo servidor.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2025



Documento assinado eletronicamente por Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni, em 18/12/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1696879 e o código CRC 77A64600.

ANEXO I

Fatores previstos no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e pontuação máxima, em número inteiro.

Normativo	Fatores		Pontuação máxima
Art. 20, inciso IV da Lei nº 8.112, de 1990	Produtividade (Fatores de avaliação para os servidores em estágio probatório que atuam)	Produtividade (Fatores de avaliação para os servidores em estágio probatório que não atuam)	

	diretamente com atendimento ao público externo ou interno)	diretamente com atendimento ao público externo ou interno)	
	Cumpre as atividades demandadas ou pactuadas no prazo estabelecido de forma eficiente e eficaz.	Cumpre as atividades demandadas ou pactuadas no prazo estabelecido de forma eficiente e eficaz.	8
	Identifica oportunidades para otimizar a sua atuação	Identifica oportunidades para otimizar a sua atuação.	8
	Demonstra uma mentalidade orientada para soluções, superando desafios para alcançar resultados.	Demonstra uma mentalidade orientada para soluções, superando desafios para alcançar resultados.	8
	Realiza o atendimento ao público com clareza e assertividade, esclarecendo dúvidas sempre que necessário de forma humanizada, garantindo o tratamento cordial e o respeito à diversidade.	Realiza as atividades atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos, necessitando de poucas correções e/ou complementações.	8
	Demonstra competência técnica necessária à execução de suas atividades.	Demonstra competência técnica necessária à execução de suas atividades.	8
Art. 20, inciso III da Lei nº 8.112, de 1990	Capacidade de iniciativa		
	Age de forma proativa e perspicaz, de acordo com as normas e com as legislações pertinentes		
	Busca constantemente o desenvolvimento, a proficiência e o aprimoramento profissional		
	Coloca-se à disposição da administração, espontaneamente, para aprender e executar outros serviços e auxiliar os integrantes da equipe.		
Art. 20, inciso V da Lei nº 8.112, de 1990	Responsabilidade		
	Assume os resultados positivos e negativos decorrentes de sua atuação.		
	Zela pelo patrimônio público, evita desperdícios de material e gastos desnecessários.		
Art. 20, inciso II da Lei nº 8.112, de 1990	Disciplina		
	Cumpre as normas legais, regulamentos e procedimentos estabelecidos pelo órgão ou entidade.		
	Segue as orientações da chefia imediata		
Art. 20, inciso I da Lei nº 8.112, de 1990	Assiduidade (Fatores de avaliação para os servidores em estágio probatório participantes do Programa de Gestão de Desempenho - PGD).		Assiduidade (Fatores de avaliação para os servidores em estágio probatório que estão no regime de controle de frequência).
	Participa ativamente das atividades.		Comparece regularmente ao trabalho, cumprindo integralmente sua jornada de trabalho e a execução das atividades.
	Permanece disponível para contato no período definido no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade.		Mantém-se presente e garante a continuidade das atividades sem interrupções desnecessárias.
	Informa, tempestivamente, a ocorrência de imprevistos que comprometam a entrega das atividades acordadas ou ausência em eventos pré-agendados.		Informa à chefia imediata, tempestivamente, sobre imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento da sua jornada de trabalho.
		Soma das notas da coluna D	100

ANEXO II

Fatores adicionais da carreira docente previstos em legislação específica

Normativo	Fatores		Pontuação máxima
Art. 20, inciso IV da Lei nº 8.112, de 1990	Produtividade (Fatores de avaliação para os servidores em estágio probatório que atuam diretamente com atendimento ao público externo ou interno)	Produtividade (Fatores de avaliação para os servidores em estágio probatório que não atuam diretamente com atendimento ao público externo ou interno)	
	Cumpre as atividades demandadas ou pactuadas no prazo estabelecido de forma eficiente e eficaz.	Cumpre as atividades demandadas ou pactuadas no prazo estabelecido de forma eficiente e eficaz.	2
	Identifica oportunidades para otimizar a sua atuação	Identifica oportunidades para otimizar a sua atuação.	2
	Demonstra uma mentalidade orientada para soluções, superando desafios para alcançar resultados.	Demonstra uma mentalidade orientada para soluções, superando desafios para alcançar resultados.	2
	Realiza o atendimento ao público com clareza e assertividade, esclarecendo dúvidas sempre que necessário de forma humanizada, garantindo o tratamento cordial e o respeito à diversidade.	Realiza as atividades atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos, necessitando de poucas correções e/ou complementações.	2
	Demonstra competência técnica necessária à execução de suas atividades.	Demonstra competência técnica necessária à execução de suas atividades.	2
Art. 20, inciso III da Lei nº 8.112, de 1990	Capacidade de iniciativa		
	Age de forma proativa e perspicaz, de acordo com as normas e com as legislações pertinentes		
	Busca constantemente o desenvolvimento, a proficiência e o aprimoramento profissional		
	Coloca-se à disposição da administração, espontaneamente, para aprender e executar outros serviços e auxiliar os integrantes da equipe.		
Art. 20, inciso V da Lei nº 8.112, de 1990	Responsabilidade		
	Assume os resultados positivos e negativos decorrentes de sua atuação.		
	Zela pelo patrimônio público, evita desperdícios de material e gastos desnecessários.		
	Cumpre as suas obrigações funcionais e compromissos pactuados.		
Art. 20, inciso II da Lei nº 8.112, de 1990	Disciplina		
	Cumpre as normas legais, regulamentos e procedimentos estabelecidos pelo órgão ou entidade.		
	Segue as orientações da chefia imediata		
	Procede de maneira ética, assegurando a credibilidade do órgão ou entidade.		
Art. 20, inciso I da Lei nº 8.112, de 1990	Assiduidade (Fatores de avaliação para os servidores em estágio probatório participantes do Programa de Gestão de Desempenho - PGD).	Assiduidade (Fatores de avaliação para os servidores em estágio probatório que estão no regime de controle de frequência).	
	Participa ativamente das atividades.	Comparece regularmente ao trabalho, cumprindo integralmente sua jornada de trabalho e a execução das atividades.	4
	Permanece disponível para contato no período definido no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade.	Mantém-se presente e garante a continuidade das atividades sem interrupções desnecessárias.	3

	Informa, tempestivamente, a ocorrência de imprevistos que comprometam a entrega das atividades acordadas ou ausência em eventos pré-agendados.	Informa à chefia imediata, tempestivamente, sobre imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento da sua jornada de trabalho.	3
--	--	---	---

Fatores complementares da Lei nº 12.772/2012

Art. 24, inciso I da Lei nº 12.772, de 2012	Adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo	10	
	<u>Descriptor:</u> Demonstra domínio progressivo das atribuições do cargo, cumprindo prazos, normas e rotinas institucionais com autonomia crescente.		
Art. 24, inciso II da Lei nº 12.772, de 2012	Cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional	10	
	<u>Descriptor:</u> Observa rigorosamente os deveres funcionais, respeita a legislação aplicável e mantém postura profissional adequada.		
Art. 24, inciso III da Lei nº 12.772, de 2012	Análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação	10	
	<u>Descriptor:</u> Apresenta relatórios consistentes e alinhados ao plano de trabalho aprovado, evidenciando resultados verificáveis.		
Art. 24, inciso IV da Lei nº 12.772, de 2012	A assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade	12	
	<u>Descriptor:</u> Cumpre integralmente carga horária, organiza e ministra atividades acadêmicas com planejamento e executa tarefas com eficiência e entrega resultados dentro dos prazos.		
Art. 24, inciso V da Lei nº 12.772, de 2012	Participação no Programa de Recepção de Docentes	8	
	<u>Descriptor:</u> Participa do PRODOC e aplica os conhecimentos adquiridos na rotina institucional		
Art. 24, inciso VI da Lei nº 12.772, de 2012	Avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da IFE	10	
	<u>Descriptor:</u> Obtém avaliação positiva dos estudantes quanto à clareza, domínio do conteúdo, organização didática e coerência metodológica.		
		Soma das notas da coluna D	100

ANEXO III

Conceitos descritos a cada ciclo avaliativo e à avaliação especial de desempenho, de acordo com as respectivas notas, para fins de homologação do estágio probatório.

Conceito	Descrição	Nota
Excepcional	Desempenho muito acima das expectativas.	96 a 100
Alto Desempenho	Desempenho acima do esperado.	91 a 95
Adequado	Desempenho conforme o esperado.	80 a 90
Inadequado	Desempenho abaixo do esperado com contribuições limitadas e necessidade de melhorias substanciais.	51 a 79
Insuficiente	Desempenho muito abaixo do esperado.	Até 50



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 106, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019081/2024-90 e o que ficou decidido em sua 392ª reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) é o órgão responsável por planejar, executar e avaliar a política e programas de Assistência Estudantil na UNIFAL-MG.

Art. 3º A Assistência Estudantil, direito do(a) cidadão(ã) e dever do Estado, no contexto da Constituição Federal e da Política Nacional de Educação (PNE), compõe-se de um conjunto de princípios e diretrizes que orientam ações que visam a contribuir para o processo de democratização do acesso, possibilitando a permanência e a conclusão do curso aos(as) estudantes da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 4º A Prace tem como princípios:

- I – a afirmação da educação como política de Estado, responsável pelo seu financiamento;
- II – a democratização do acesso, da permanência e da conclusão de curso na educação superior;
- III – a equidade com ênfase nas necessidades sociais e humanas dos(as) estudantes, a fim de garantir condições de igualdade para permanência e conclusão do ensino na educação superior;
- IV – o respeito à dignidade do(a) cidadão(ã) e à sua autonomia;
- V – o compromisso com a qualidade dos serviços prestados;
- VI – a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII – a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII – a defesa dos Direitos Humanos, contemplando a justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e opressão;
- IX – a transparência na utilização dos recursos públicos e dos critérios para acesso à Assistência Estudantil;
- X – o reconhecimento da liberdade como valor ético central; e
- XI – a participação dos(as) estudantes na formulação, monitoramento e avaliação das ações de Assistência Estudantil.

Art. 5º A Prace tem por objetivos:

- I – garantir e ampliar as condições de permanência dos(as) estudantes, no sentido de contribuir para a conclusão dos cursos na perspectiva da inclusão social, das ações afirmativas e da democratização da educação superior;
- II – intervir em questões decorrentes de vulnerabilidades em razão de condições socioeconômicas, deficiências, transtornos, étnico-raciais, orientação sexual e identidade de gênero, desigualdades regionais, dentre outros;
- III – articular ações entre os diferentes órgãos e setores da Universidade para políticas de inclusão, de garantia da acessibilidade, da igualdade étnico-racial e de gênero, respeito à diversidade sexual e formação da cidadania;
- IV – articular ações entre os diferentes órgãos e setores da Universidade para a redução das taxas de retenção e evasão dos(as) estudantes;
- V – articular programas e projetos de Assistência Estudantil às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI – contribuir para a construção dos meios necessários ao pleno desempenho acadêmico dos(as) estudantes;
- VII – estimular a formação integral dos(as) estudantes mediante ações que possibilitem reflexões crítico-criativas nos aspectos acadêmico, cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico; e
- VIII – fortalecer o diálogo com a representação estudantil, a área acadêmica e a sociedade civil.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Prace é constituída por:

- I – Colegiado de Assuntos Estudantis;
- II – Conselho Técnico;
- III – Pró-Reitor(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a);
- IV – Pró-Reitor(a) Adjunto(a), indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) e designado(a) pelo(a) Reitor(a);
- V – Secretaria;
- VI – Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) dos *campi* Fora de Sede;
- VII – Coordenação de Assistência Prioritária:
 - a) Setor de Benefícios e Pagamentos;
- VIII - Coordenação de Saúde:
 - a) Setor de Alimentação Saudável e Prevenção; e
 - b) Setor de Cultura, Esportes e Lazer;
- IX – Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico:
 - a) Setor de Apoio Psicológico;
 - b) Setor de Apoio Pedagógico; e
 - c) Setor de Apoio à Acessibilidade e Inclusão;
- X – Coordenação de Relações Comunitárias e Interseccionalidades;
- XI - Coordenação de Ações Acadêmicas:
 - a) Setor de Benefícios Pedagógicos, Mobilidade e Inclusão.

Art. 7º Poderão ser criadas unidades especiais e órgãos setoriais com gerência administrativa e competência para a prestação de serviços profissionais e técnicos ou para o exercício de atividades interdisciplinares.

Parágrafo único. As unidades especiais serão propostas pelo Colegiado de Assuntos Estudantis e apreciadas pelo Consuni para o estabelecimento de sua vinculação e subordinação na estrutura universitária, bem como criação e regulamentação.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 8º O Colegiado de Assuntos Estudantis é o órgão máximo de natureza normativa e deliberativa da Prace.

Art. 9º O Colegiado de Assuntos Estudantis é constituído por:

- I – Pró-Reitor(a), seu(sua) presidente(a);
- II – Pró-Reitor(a) Adjunto(a), seu(sua) vice-presidente(a).

III – representantes discentes de graduação (e seus respectivos suplentes), em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares e indicados pelo órgão máximo de representação estudantil, com mandato de 1 (um) ano, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período;

IV – representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (e seus respectivos suplentes), em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período;

V – por um representante servidor docente (e seu suplente), de cada uma das Unidades Acadêmicas, eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período;

VI – por um(a) representante da sociedade civil organizada e seu(sua) suplente, indicado(a) pelo Conselho de Integração Comunitária (Cicom) e, na impossibilidade desse, convidado(a) pelo(a) Reitor(a), com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O(A) representante citado(a) no inciso V deve ser envolvido com políticas de Assistência Estudantil e/ou para a juventude.

§ 2º Perderão o mandato o titular e o seu suplente que faltarem, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.

§ 3º Até haver nova indicação, as cadeiras vacantes não contabilizarão quórum.

Art. 10. É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto.

Art. 11. Ao(A) presidente(a) caberá apenas o voto de qualidade.

Art. 12. Ao Colegiado compete:

I – deliberar sobre as diretrizes, a política e os programas de assuntos estudantis de competência da Prace em consonância com a legislação vigente;

II – constituir comissões especiais para assuntos específicos desta Pró-Reitoria;

III – aprovar e expedir normas e regulamentações e demais atos necessários ao fiel desempenho das atribuições da Prace;

IV – deliberar sobre criação, alteração ou extinção de núcleos, divisões, setores, programas ou ações de competência da Prace;

V – aprovar regimentos de órgãos constituintes da Prace;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões das Coordenações e órgãos constituintes da Prace;

VII – aprovar a execução orçamentária anual e avaliar as ações desenvolvidas pela Prace;

VIII – executar outras funções não previstas neste Regimento, mas ligadas à sua competência e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13. O Colegiado se reunirá mediante convocação do(a) Pró-Reitor(a) ou por 2/3 de seus membros.

Art. 14. O Colegiado só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples.

Art. 15. As reuniões se darão na forma estabelecida no Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 16. O Conselho Técnico é o órgão de natureza propositiva e consultiva da Prace e tem como função o monitoramento e a avaliação permanente dos programas da Pró-Reitoria.

Art. 17. O Conselho Técnico é constituído por:

I – Pró-Reitor(a), seu(sua) presidente(a);

II – pelos (as) coordenadores(as) de cada Coordenação da Prace, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período; e

III – o(a) Secretário(a).

Art. 18. O Conselho Técnico se reunirá mediante convocação do(a) Pró-Reitor(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19. Quando necessário, o Conselho Técnico poderá convidar atores externos que contemplam a discussão em pauta.

Art. 20. Ao Conselho Técnico compete:

- I – subsidiar o(a) Pró-Reitor(a) e o Colegiado de Assuntos Estudantis nas tomadas de decisão;
- II – propor diretrizes, realizar o acompanhamento e avaliar as atividades desenvolvidas pela Prace;
- III – avaliar proposta orçamentária e de distribuição de recursos; e
- IV – propor alterações na organização e normas da Prace.

CAPÍTULO VI
DO(A) PRÓ-REITOR(A)

Art. 21. Ao(A) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis compete:

- I – convocar e presidir as reuniões da Prace;
- II – zelar pela execução das diretrizes institucionais de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG, de acordo com a legislação vigente;
- III – executar as deliberações do Colegiado de Assuntos Estudantis, de acordo com a legislação vigente;
- IV – zelar pela fiel execução da política de assuntos estudantis da UNIFAL-MG, podendo, para isso, constituir comissões, baixar editais, normas internas, portarias e outros atos;
- V – apresentar à Reitoria da UNIFAL-MG as necessidades próprias da Prace;
- VI – encaminhar as decisões tomadas por comissões temporárias constituídas pela Prace às instâncias superiores, quando for o caso;
- VII – gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinam à execução das atividades da Prace;
- VIII – representar a Prace interna e externamente ou indicar membro da equipe para tal função, especialmente junto ao Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assistência Estudantil – FONAPRACE;
- IX – zelar pela divulgação clara e transparente dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da Prace junto à comunidade universitária;
- X – prestar contas à Reitoria e comunidade universitária das atividades desenvolvidas pela Prace;
- XI – apresentar relatórios de atividades da Prace, quando solicitados por órgãos superiores;
- XII – supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Prace, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores, e orientar o trabalho técnico dos servidores ligados à Assistência Estudantil;
- XIII – avaliar e aprovar relatórios emitidos pela Secretaria;
- XIV – elaborar o plano anual de atividades da Prace em conjunto com as Coordenações e encaminhá-lo ao Colegiado para aprovação;
- XV – elaborar o Relatório de Gestão em conjunto com os Departamentos e encaminhá-lo ao Colegiado para conhecimento;
- XVI – executar outras funções não previstas neste Regimento, mas ligadas à sua competência, de acordo com a legislação vigente; e
- XVII – analisar e deliberar em grau de recurso em segunda instância processos de estudantes.

Art. 22. São atribuições do(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis:

- I – assessorar o(a) Pró-Reitor(a) no que concerne ao planejamento, implementação e avaliação das políticas de assuntos comunitários e estudantis, bem como demais assuntos relacionados com as suas atividades;
- II – desenvolver estudos e propor otimização de procedimentos e rotinas da área de assuntos comunitários e estudantis, bem como demais assuntos relacionados com as suas atividades;
- III – coordenar e orientar a execução das atividades técnico-administrativas, inerentes à Prace;
- IV – promover acordos e parcerias com órgãos públicos e privados externos com vistas à integração, qualidade de vida e apoio aos estudantes da UNIFAL-MG;
- V – articular-se com as famílias e redes de apoio dos(das) estudantes e as comunidades acadêmica e local, criando processos de integração da sociedade com a universidade numa relação de reciprocidade;
- VI – fomentar ações no sentido de viabilizar e estimular o acesso e a permanência do(da) estudante que trabalha/trabalhador(a) na universidade, mediante ações integradas e complementares entre si;
- VII – substituir e representar o(a) Pró-Reitor(a) em suas ausências e impedimentos; e
- VIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Pró-Reitor(a).

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA

Art. 23. A Secretaria é o órgão de apoio administrativo e executivo da Prace.

Art. 24. À Secretaria compete:

- I – secretariar reuniões do Colegiado de Assuntos Estudantis;
- II – zelar pela manutenção e ordem dos arquivos e documentos;
- III – supervisionar, receber, controlar entrada e saída, distribuir e emitir documentos e correspondências;
- IV – zelar pela inserção correta de dados nos sistemas eletrônicos;
- V – supervisionar e controlar os sistemas eletrônicos de dados da Assistência Estudantil, a partir do qual são geradas as informações necessárias à elaboração de relatórios, folhas de pagamentos, bloqueios e liberação de auxílios, entre outros procedimentos;
- VI – elaborar relatórios e fornecer dados relacionados à Assistência Estudantil;
- VII – elaborar relatórios e fornecer dados ao SIMEC, ao MEC, CGU e outros órgãos de controle e pesquisa;
- VIII – dar publicidade às decisões do Colegiado de Assuntos Estudantis;
- IX – elaborar e administrar sistemas e instrumentos de identificação de discentes, docentes e técnico-administrativos(as) em educação, considerando a necessidade de sua utilização para o controle do Programa de Assistência Estudantil;
- X – atender pessoas que procuram a Prace e encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações solicitadas;
- XI – redigir documentos oficiais;
- XII – emitir, receber e arquivar todo e qualquer documento dirigido à Prace, distribuindo, quando for o caso, cópias (ou o original, quando for o caso) para os demais órgãos a ela vinculados ou fora dela; e
- XIII – executar as demais funções não previstas neste regimento, mas inerentes à secretaria, que lhe forem delegadas pelo(a) Pró-Reitor(a).

Art. 25. A Secretaria será composta por servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação lotados(as) na Prace e contará com a função de um(a) Secretário(a), indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) e designado pelo(a) Reitor(a).

Art. 26. Ao(À) Secretário(a) da Prace compete:

- I – assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos assuntos administrativos e/ou de natureza política, internas e externas à Universidade, relacionados à Prace, articulando entre si os diversos setores da Pró-Reitoria;
- II – fornecer subsídios para as tomadas de decisões nos aspectos políticos e institucionais;
- III – promover a articulação do relacionamento institucional do(a) Pró-Reitor(a) entre órgãos públicos e comunitários, autoridades do poder público e privado, assessorias, Pró-Reitorias, direção das unidades acadêmicas e administrativas dos diferentes *campi* universitários;
- IV – coletar informações necessárias à consecução dos objetivos e metas da Prace;
- V – promover ações que agilizem fluxo de comunicação associado à Secretaria, procedendo às atividades de triagem, instrução de processos, correspondências e documentos atinentes às atribuições da Prace;
- VI – coordenar e preparar os despachos do(a) Pró-Reitor(a) e oferecer informações para sua decisão;
- VII – gerar, manter arquivado e tornar público os documentos que expressem os atos do(a) Pró-Reitor(a) e do(a) Presidente(a) do Colegiado;
- VIII – manter sob a sua guarda a correspondência do(a) Pró-Reitor(a);
- IX – elaborar, com auxílio da equipe da secretaria, a agenda de reuniões do(a) Pró-Reitor(a);
- X – elaborar, com auxílio da equipe da secretaria, as folhas de pagamento que envolvem a Assistência Estudantil e acompanhar a execução financeira dos programas para controle dos gastos dos recursos;
- XI – supervisionar a equipe de trabalho da Secretaria, planejando, organizando e dirigindo serviços de secretaria, estabelecendo atribuições, programando e monitorando as atividades da equipe;
- XII – executar tarefas e encargos ou atribuições determinados pelo(a) Pró-Reitor(a), visando ao bom andamento, à regularidade e à eficiência dos serviços de sua responsabilidade; e
- XIII – executar as demais funções não previstas neste regimento, mas inerentes ao(à) secretário(a), que lhe forem delegadas pelo(a) Pró-Reitor(a).

CAPÍTULO VIII

DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (CACE) DOS CAMPIS FORA DE SEDE

Art. 27. As Coordenadorias de Assuntos Comunitários e Estudantis são órgãos executivos subordinados aos (às) Diretores (as) dos *campi* fora de sede.

Art. 28. As CACE serão compostas por servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação lotados(as) em cada *campus* e contarão com a função de um(a) Coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do *campus*, ouvida a manifestação da Prace sobre o perfil esperado para a função, e designado(a) pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação lotados(as) nas CACE dos *campi* fora de sede ficam subordinados(as) ao(à) Coordenador(a) da CACE.

Art. 29. Compete às Coordenadorias de Assuntos Comunitários e Estudantis a execução de ações de Assistência Estudantil nos *campi* fora de sede.

Parágrafo único. As competências das Coordenadorias de Assuntos Comunitários e Estudantis estarão em conformidade com a estrutura, normas e princípios da Prace, adequando-se quando possível a estrutura organizacional própria de cada *campus*.

Art. 30. As Coordenadorias de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) nos *campi* fora de sede serão subordinadas administrativamente às direções dos *campi* e tecnicamente à Prace e terão suas atividades previstas nos regimentos dos respectivos *campi*.

CAPÍTULO IX

DAS COORDENAÇÕES

Art. 31. São Coordenações da Prace:

- I – Coordenação de Assistência Prioritária;
- II – Coordenação de Saúde;
- III – Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico;
- IV – Coordenação de Relações Comunitárias e Interseccionalidades;
- V – Coordenação de Ações Acadêmicas.

Art. 32. As ações e serviços das Coordenações devem ser articuladas entre si nos processos de planejamento, execução e avaliação.

Art. 33. Cada Coordenação terá um(a) coordenador(a), com formação e/ou atuação na área, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) e designado pelo(a) Reitor(a).

Art. 34. São competências comuns às Coordenações:

- I – desenvolver ações que contribuam para a permanência estudantil, com a diminuição da evasão, reaprovação e retenção dos (das) acadêmicos (as) nos diferentes cursos e áreas;
- II – favorecer o debate das condições e estruturas institucionais, curriculares e relacionais presentes na vivência acadêmica;
- III – contribuir para o desenvolvimento das relações sociais do (da) estudante, atribuindo-lhe responsabilidades decorrentes da convivência coletiva;
- IV – elaborar relatórios para tomada de decisões do(a) Pró-Reitor(a);
- V – auxiliar o(a) Coordenador(a) na gestão dos recursos PNAES;
- VI – atender demandas emitidas por órgãos internos e externos à UNIFAL-MG
- VII – zelar pela transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento;
- VIII – articular entre as diferentes Coordenações da Prace, a análise e encaminhamentos quanto às condições adequadas de apoio aos estudantes com baixo rendimento acadêmico, para que concluam o curso, de preferência, dentro do prazo de integralização;
- IX – catalisar parcerias intersetoriais e interinstitucionais, internas e externas à UNIFAL-MG, para encaminhamentos da comunidade acadêmica visando à plena assistência em seu escopo, sem prejuízo das competências atribuídas a órgãos externos à Prace;
- X – acompanhar as discussões teóricas e metodológicas atuais, a partir da participação em congressos e capacitações e/ou da organização de eventos, cursos, grupos de estudos para o debate da temática;
- XI – realizar previsões, controlar e acompanhar a execução de ações orçamentárias relacionada à sua Coordenadoria;
- XII – desenvolver outras atividades delegadas pelo(a) Pró-Reitor(a);
- XIII – assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos assuntos relacionados às suas atividades;
- XIV – representar a Coordenadoria no que lhe couber.

Art. 35. São competências comuns aos Setores das Coordenações:

- I – responder às dúvidas dos estudantes sobre os benefícios, critérios de avaliação, utilização do sistema, lista de documentos e sobre avaliação das diferentes solicitações;
- II – auxiliar o(a) Coordenador(a) na gestão dos recursos PNAES;
- III – elaborar relatórios para tomada de decisões do(a) Coordenador(a);
- IV – desenvolver outras atividades delegadas pelo(a) Coordenador(a);
- V – assessorar o(a) Coordenador(a) nos assuntos relacionados às suas atividades;
- VI – representar o Setor no que lhe couber;
- VII – executar as demais funções não previstas neste regimento, mas inerentes ao Setor, que lhe forem delegadas pela respectiva Coordenação.

SEÇÃO I

Da Coordenação de Assistência Prioritária

Art. 36. A Coordenação de Assistência Prioritária é responsável pelo planejamento, execução e avaliação do conjunto de ações e serviços que visam à redução das desigualdades sociais e a inclusão social na educação superior, oferecendo aos (as) estudantes de graduação e pós-graduação stricto sensu, modalidade presencial, condições adequadas de alimentação, permanência e creche, de acordo com a disponibilidade de recursos disponibilizados pela PNAES, para garantir o desenvolvimento de atividades acadêmicas, a permanência no curso e a conclusão deste, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes sociais e as políticas públicas locais.

Art. 37. São competências da Coordenação de Assistência Prioritária:

- I – equalizar oportunidades aos discentes com vulnerabilidade socioeconômica;
- II – viabilizar acesso aos direitos básicos de alimentação, moradia e transporte, creche e atividades pedagógicas;
- III – proporcionar ao estudante com vulnerabilidade socioeconômica condições de permanência na Instituição e a uma formação técnico científica, humana e cidadã de qualidade;
- IV – promover a redução da evasão e da retenção universitária motivada por fatores socioeconômicos;
- V – estruturar Editais, Resoluções e Portarias pertinentes à Assistência Prioritária;
- VI – analisar e deliberar processos de estudantes em primeira análise;
- VII – primar pelo respeito aos padrões técnicos, pela eficiência e pela celeridade nas avaliações socioeconômicas dos discentes;
- VIII – viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas por meio do Programa de Bolsa Permanência (PBP) do MEC;
- IX – viabilizar a permanência de estudantes estrangeiros por meio dos recursos oriundos do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Bolsa Promisae;
- X – promover, acompanhar e propor ações para implementar o programa Estudantil de moradia para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação e pós-graduação, de acordo com a disponibilidade orçamentária PNAES.

SEÇÃO II

Do Setor da Coordenação de Assistência Prioritária

Art. 38. Ao Setor de Benefícios e Pagamentos compete:

- I – elaborar folhas de pagamento dos benefícios alimentação, permanência (mordadia e transporte) e creche (atendimento pré-escolar a dependentes);
- II – elaborar folhas de pagamento dos benefícios para participação em atividades/eventos acadêmicos relacionados ao percurso formativo;
- III – auxiliar o(a) Coordenador(a) no preenchimento de planilhas que dizem respeito aos benefícios, em atendimento às necessidades da Prace.

SEÇÃO III

Da Coordenação de Saúde

Art. 39. A Coordenação de Saúde é responsável pelo planejamento, execução e avaliação de ações que permeiam a saúde, concebendo-a como completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença, visando à consolidação de uma cultura institucional promotora de saúde e protetiva para a comunidade universitária.

Art. 40. São competências da Coordenação de Saúde:

- I – coordenar ações de promoção de saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce, tratamento imediato e reabilitação;
- II – gerir espaços físicos, equipamentos e materiais de consumo inerentes às suas práticas, sem prejuízo das competências atribuídas a órgãos externos à Prace;
- III – representar a UNIFAL-MG em eventos nas áreas de seu escopo, visando ao debate integrado sobre elementos que asseguram o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade universitária, e a atualização teórico-metodológica;
- IV – promover eventos locais intersetoriais e interinstitucionais, internas e externas à UNIFAL-MG, para encaminhamentos da comunidade acadêmica.

SEÇÃO IV

Dos Setores da Coordenação de Saúde

Art. 41. Ao Setor de Alimentação Saudável e Prevenção compete:

- I – promover e garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes ao desenvolverem atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do espaço acadêmico;
- II – considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais na definição das variadas ofertas de alimentação disponibilizadas no interior da instituição;
- III – garantir as condições para a oferta de alimentação saudável e adequada na universidade de acordo com os recursos da PNAES e demais programas;
- IV – planejar, fiscalizar e supervisionar o padrão de serviço a ser prestado nos restaurantes universitários, incluindo as condições de execução contratual em caso de terceirização;
- V – planejar, executar e avaliar ações de promoção de saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce, tratamento imediato e reabilitação, voltadas prioritariamente a coletividades da comunidade universitária;
- VI – manter sistema informatizado de vigilância epidemiológica para a população-alvo;
- VII – manter agenda permanente voltada à saúde mental, às doenças crônicas não transmissíveis, às infecções sexualmente transmissíveis e à violência urbana; e
- VIII – propor mudanças à agenda permanente, de acordo com a conjuntura epidemiológica local, regional, nacional e global.

Art. 42. Ao Setor de Cultura, Esportes e Lazer compete:

- I – planejar, executar e avaliar ações que promovam a cultura, os esportes, o lazer e a atividade física, voltadas prioritariamente a coletividades da comunidade universitária;
- II – identificar e estimular potenciais artistas, fazedores de cultura e atletas entre as pessoas que compõem a comunidade universitária;
- III – gerir administrativamente os Centros Esportivos dos *campi*, sem prejuízo das atribuições de outros setores institucionais já regulamentadas;
- IV – manter diálogo permanente com a Liga das Atléticas, as Associações Atléticas específicas de cursos ou organizações análogas, visando a uma gestão participativa.

SEÇÃO V

Da Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico

Art. 43. A Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico é responsável pelo planejamento, execução e avaliação do conjunto de ações e serviços que estimulem a integração do(a) estudante ao contexto universitário, levando em consideração os aspectos pedagógicos, acadêmicos e psicossociais, e as contribuições para a permanência e a conclusão do curso.

Art. 44. São competências da Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico:

- I – coordenar ações que contribuam para o desenvolvimento acadêmico dos(das) estudantes;
- II – elaborar relatórios semestrais das ações desenvolvidas pelos setores da Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico;
- III – realizar análises qualitativas e quantitativas sobre a prevalência de demandas, quadros e transtornos que impactam o percurso acadêmico dos discentes;
- IV – divulgar informações e pesquisas que favoreçam a permanência, a integração, a inclusão, a promoção de práticas de aprendizagem e o desenvolvimento psicossocial de toda a comunidade acadêmica;

V – realizar parcerias com órgãos e profissionais para devidos encaminhamentos e acompanhamentos necessários ao processo de reestabelecimento do processo de aprendizagem, de integração e de desenvolvimento psicossocial de estudantes;

VI – participar de reuniões com demais profissionais visando o debate integrado dos elementos que assegurem o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade acadêmica; e

VII – atuar de maneira integrada aos setores da Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico no planejamento de eventos e demais atividades coletivas internas que tenham como foco a abordagem de temáticas relativas ao apoio psicológico, pedagógico e acessibilidade e inclusão.

SEÇÃO VI

Dos Setores da Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico

Art. 45. Ao Setor de Apoio Psicológico compete:

I – acolher, orientar e acompanhar estudantes frente à ocorrência do sofrimento e adoecimento psíquico;

II – desenvolver ações que contribuam para a promoção do desenvolvimento psicossocial e o reconhecimento do sofrimento e adoecimento psíquico no contexto universitário;

III – identificar a prevalência de sintomas do sofrimento e adoecimento psíquicos presentes nas relações e vivências acadêmicas;

IV – participar de reuniões com demais profissionais visando o debate integrado e ampliado das demandas psicológicas que interferem no desenvolvimento profissional e no percurso acadêmico dos (das) estudantes.

Art. 46. Ao Setor de Apoio Pedagógico compete:

I – construir ações que promovam o desenvolvimento de estratégias que contribuam para melhorar o processo de aprendizagem no ensino superior;

II – acolher, orientar e acompanhar os(as) estudantes frente à ocorrência de demandas pedagógicas presentes no processo de aprendizagem;

III – contribuir, por meio de ações de promoção da aprendizagem e de acompanhamento individual, para a diminuição da evasão, reprovação e retenção dos(as) estudantes nos diferentes cursos e áreas;

IV – participar das instâncias decisórias e de pesquisas institucionais que tenham como foco a compreensão e tomada de decisão a respeito da permanência e da aprendizagem estudantil.

Art. 47. Ao Setor de Apoio à Acessibilidade e Inclusão compete:

I – desenvolver ações para o reconhecimento de demandas de apoio aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação (AHS) e outros transtornos específicos de aprendizagem;

II – criar estratégias que contribuam para a acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação (AHS) e outros transtornos específicos de aprendizagem;

III – receber e avaliar, por meio dos estudos de caso, as demandas de apoio dos(as) estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AHS) e outros transtornos específicos de aprendizagem;

IV – elaborar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) ou Planos de Apoio;

V – supervisionar, orientar e acompanhar os trabalhos dos bolsistas do Programa de Apoio à Inclusão (PAI) ao longo do percurso acadêmico de discentes que apresentam deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AHS) e outros transtornos específicos de aprendizagem.

SEÇÃO VII

Da Coordenação de Relações Comunitárias e Interseccionalidades

Art. 48. A Coordenação de Relações Comunitárias e Interseccionalidades é responsável pelas ações de atenção à comunidade acadêmica visando assegurar oportunidades e experiências acadêmicas e relacionais protetivas para o percurso e formação universitária.

Art. 49. São competências da Coordenação de Relações Comunitárias e Interseccionalidades:

I – promover ações que visem à promoção e efetiva garantia dos direitos humanos, na formação de cidadãos e sujeitos de direitos e deveres;

II – desenvolver estratégias para o reconhecimento, respeito e valorização de diferenças, como expressões da experiência humana, ao lado do incentivo ao pensamento crítico e à ação cidadã para a superação de desigualdades;

III – estimular o respeito aos direitos fundamentais, à defesa e difusão de uma cultura de paz, pautado na promoção da convivência solidária, ética e pacífica no âmbito institucional;

IV – prevenir e reprovar/repunder quaisquer violações aos direitos humanos e promover a erradicação de atos discriminatórios no âmbito da UNIFAL-MG, conforme normativas relacionadas.

V – acolher, orientar e acompanhar os(as) estudantes estrangeiros, recebidos no âmbito de programas de cooperação técnico-científica e cultural com países com os quais o Brasil mantenha acordos educacionais ou culturais;

VI – promover um ambiente salutar e harmônico nos ambientes acadêmicos;

VII – orientar, mediar e acompanhar os(as) estudantes frente à ocorrência de demandas conflituosas no ambiente acadêmico, especialmente em situações que remetem a atos discriminatórios;

VIII – fomentar ações de capacitação e formação de equipes mistas de mediação, compostas preferencialmente de forma heterogênea no contexto universitário.

SEÇÃO VIII

Da Coordenação de Ações Acadêmicas

Art. 50. A Coordenação de Ações Acadêmicas é responsável pelo planejamento, execução e avaliação do conjunto de ações e serviços, de acordo com a disponibilidade de recursos disponibilizados pela PNAES, que visam garantir o desenvolvimento de atividades acadêmicas, a permanência e a conclusão do curso.

Art. 51. São competências da Coordenação de Assistência Pedagógica:

I – incentivar ações de cunho psicossocial e socioeducativo visando à integração à vida universitária;

II – viabilizar acesso à inclusão digital, participação, aprendizagem e acompanhamento pedagógico ao (a) estudante;

III – propor ações voltadas para outras Coordenadorias, visando a melhoria das Ações Acadêmicas;

IV – promover reuniões com Coordenadores de curso, semestralmente, visando buscar informações sobre discentes que tiveram baixo rendimento acadêmico;

V – elaborar Editais, Resoluções e Portarias pertinentes à Assistência Acadêmica;

VI – analisar e deliberar processos de estudantes em primeira análise;

VII – propor a inclusão ao acervo da Biblioteca, visando atender a necessidade apresentada pelos estudantes com deficiência.

SEÇÃO IX

Do Setor da Coordenação de Ações Acadêmicas

Art. 52. Ao Setor de Benefícios Pedagógicos, Mobilidade e Inclusão compete:

I – viabilizar acesso à inclusão digital;

II – proporcionar ao (a) estudante apoio à compra/uso de materiais e instrumentais necessários em seu percurso acadêmico;

III – proporcionar assistência pedagógica aos (as) estudantes com demandas específicas;

IV – oferecer ao (a) estudante apoio ao transporte;

V – propor ações para a inclusão e acessibilidade nas Bibliotecas;

VI – levantar e encaminhar demandas de adaptações físicas e estruturais para a mobilidade e acessibilidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os serviços executados pela Prace devem estar em consonância com as normativas legais do serviço público federal, inclusive àquelas que dizem respeito ao sigilo das informações.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.

Art. 55. As alterações do presente Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 56. Fica revogada a Resolução Consuni nº 20, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/12/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1696975** e o código CRC **4B212459**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011425/2025-01 e o que ficou decidido em sua 392ª reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a troca da Função Gratificada (FG-1) alocada na Secretaria da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis para a Coordenação de Ações Acadêmicas da mesma Pró-Reitoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/12/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1696995** e o código CRC **16B5A628**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 108, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.022442/2025-66 e o que ficou decidido em sua 392ª reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada Moção de Agravo ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos/MGI, face ao envio ao Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 6170/2025, referente ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) dos(as) Técnicos(as) Administrativos(as) em Educação, nos seguintes termos:

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas (Consuni-UNIFAL-MG) manifesta publicamente sua indignação e preocupação diante das ações do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, que encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6170/2025, datado de 03 de dezembro de 2025, referente ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) dos(as) Técnicos(as) Administrativos(as) em Educação.

Tal iniciativa desconsidera o termo de acordo nº 11/2024 firmado entre o Governo Federal e as entidades sindicais representativas da categoria - Sinasefe e Fasubra, ao final da greve de 2024, rompendo com um processo legítimo de negociação construído de forma coletiva, transparente e democrática.

A atitude do MGI pode gerar consequências gravíssimas para a nossa instituição, uma vez que provoca profundo descontentamento entre os/as servidores/as da carreira PCCTAE, que veem agora ameaçada uma conquista resultante de ampla mobilização e luta.

Somos sabedores do papel hierárquico do MGI nas políticas de gestão de pessoas no serviço público sobre os outros ministérios. No entanto, consideramos absolutamente inadequado e desrespeitoso que o Ministério tenha alterado, de maneira unilateral, o trabalho realizado conjuntamente pelos sindicatos e pelo Ministério da Educação - MEC, sem abrir qualquer espaço de diálogo. Tais mudanças afrontam acordos assinados pelo próprio MGI e desconsideram a minuta construída no Grupo de Trabalho instituído pelo MEC, que deveria ter servido de base para o encaminhamento da proposta ao Legislativo.

Diante deste cenário, o Consuni-UNIFAL-MG solicita, com máxima urgência, que o MGI reveja sua posição e reenvie ao Congresso Nacional a proposta originalmente construída no âmbito do Grupo de Trabalho do MEC, respeitando os acordos firmados e a construção democrática realizada com a categoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/12/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1697000** e o código CRC **F86E919D**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 109, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020026/2025-23 e o que ficou decidido em sua 392ª reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint da UNIFAL-MG, para o exercício 2026, conforme apresentado no documento 1668500.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/12/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1697003** e o código CRC **15651E71**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 110, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.012199/2018-49 e o que ficou decidido em sua 392ª reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica ratificada a aprovação *ad referendum* da ata da 391ª reunião ordinária do Consuni (1681494), realizada em 27 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/12/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 18/12/2025, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1697014** e o código CRC **7105B3B8**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.022317/2025-56 e o que ficou decidido em sua 392ª reunião ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica constituída Relatoria para analisar e emitir parecer acerca das propostas de alteração do Regimento Geral relativas ao regime disciplinar discente da UNIFAL-MG, composta pelos seguintes membros:

Pablo Tavares Antunes Oliveira - Técnico-Administrativo em Educação (Presidente);

Efeh Victório Monteiro Crempe - Discente;

Letícia Lima Milani Rodrigues - Professora do Magistério Superior;

Lucas Daniel Santos Andrade - Discente;

Marlus Pinheiro Rolemberg - Professor do Magistério Superior;

Marta Gouveia de Oliveira Rovai - Professora do Magistério Superior.

Art. 2º O prazo final para apresentação de destaques à matéria analisada por esta Relatoria é 15 de janeiro de 2026.

§ 1º Os destaques deverão ser enviados à Secretaria Geral por escrito, contendo:

I - o item do documento que se pretende alterar;

II - a nova redação proposta; e

III - a justificativa para a proposta de alteração.

§ 2º A Secretaria Geral encaminhará os destaques à Relatoria ao término do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º A Relatoria tem prazo até 15 de fevereiro de 2026 para o envio do relatório final à Secretaria Geral.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo adicional, a Presidência da Relatoria deverá encaminhar solicitação justificada ao Presidente do Consuni, que poderá conceder até trinta dias adicionais por apenas uma vez.

Art. 4º No relatório final deverão constar:

I - os fatos, dados, informações e considerações que a Relatoria julgar relevantes para o bom entendimento da matéria pelo pleno;

II - os votos divergentes, quando houver; e

III - os destaques propostos contrastando com os itens que pretendam alterar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

05/01/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 05/01/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1697015** e o código CRC **1904444B**.